

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA
COMARCA DE JAICÓS-PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 003/2016

Acompanhamento e fiscalização de propaganda eleitoral antecipada na efetivação das convenções municipais no âmbito da 19ª Zona Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua representante *in fine* assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II e IX, da Carta Magna, nos arts. 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75/1993 e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º, da Portaria PGR n.º 499/2014,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por se tratar de pleito municipal, a Promotoria Eleitoral que atua na 19ª Zona Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância dos pré-candidatos às normas que regem a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97 autoriza a realização de propaganda eleitoral somente a partir do dia 16 de agosto de 2016 e que a realização de propaganda eleitoral antes desta data sujeita o infrator ao pagamento de multa,

RESOLVE INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, sob o nº 003/2016, para fiscalizar a efetivação de Propaganda Eleitoral durante o período das Convenções Partidárias que vai de 20 de Julho de 2016 até o dia 05 de Agosto de 2016, determinando, **DESDE LOGO**:

- 1) Registro e autuação da presente portaria;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA
COMARCA DE JAICÓS-PI**

2) Seja observado o prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 3º, da Portaria PGR n.º 499, de 21 de agosto de 2014, retornando os autos conclusos para eventual despacho de prorrogação;

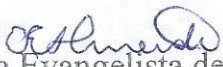
3) Publicação deste ato no Diário dos Municípios;

4) Comunicação da Instauração deste Procedimento ao Procurador Regional Eleitoral;

5) Expeça-se Recomendação para os Presidentes de Partidos Políticos ou de Comissões Provisórias dos Municípios componentes da 19ª Zona Eleitoral, advertindo-os de que a realização de comícios para os não convençionaise a realização de carreatas, passeatas, arrastões, etc., com a participação de não convencionais, podem configurar **Propaganda Eleitoral Antecipada**, sujeitando o seu infrator à pena de multa, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Eleitoral por Abuso de Poder visando à cassação do Registro de Candidatura ou do Diploma e a aplicação da pena de Inelegibilidade pelo período de 08 (oito) anos.

Esta portaria produz efeitos a partir da data de hoje, nos termos do artigo 1º, da Portaria PGR n.º 499, de 21 de agosto de 2014, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

Jaicós, 28 de julho de 2016.


Bela. Ednolia Evangelista de Almeida
Promotora Eleitoral